LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Classifica como Zona de Expansão Urbana o imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o imóvel localizado na Região de Barreiros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG sob a matrícula nº 24.721, Livro nº 2-DM, página 121, na Zona de Expansão Urbana, identificada no Anexo I e no Anexo II da Lei Complementar nº 49, de 21/10/2008.

Art. 2º Fica classificado o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei como Zona de Interesse Social – *ZIS-2*, nos termos do inciso VIII do artigo 19 da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de abril de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Helena Carla BrittoPimentel
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município